

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Diogo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Etianete Edna Maia*.

305977431

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 9989/2012

Processo 215/12.9TBTMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente/Insolvente: Carlos Manuel Marques, NIF 139 056 300, Cartão Cidadão 049121138ZZ3, endereço: Rua Principal, Carvalho Grande, 51, Tomar, 2305-405 Madalena — Tomar.

Administrador da Insolvência: Dr. Inácio Peres, NIF 174 561 768, endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a data anteriormente designada para a realização da assembleia de credores foi dada sem efeito).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Oliveira*.

305980688

Anúncio n.º 9990/2012

Processo 1739/11.0TBTMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Referência: 2084056

Requerente/Insolvente: Hélder Fernando Leal da Silva Pereira, NIF — 222295082, Endereço: Largo dos Bacelos, n.º 7, 2300-439 Tomar. Administrador da Insolvência: Dr. Inácio Peres, NIF: 174561768, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a data anteriormente designada para a realização da assembleia de credores foi dada sem efeito).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Oliveira*.

305980622

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Anúncio n.º 9991/2012

Processo 31/12.8TBTMC Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Carlos Manuel Bolota Loureiro, nascido em 24-05-1975, natural de Portugal, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, freguesia de Reigada [Figueira de Castelo Rodrigo], NIF — 207183120, BI — 11372986, Endereço: Rua da Hera, N.º 17, 2.º, 5180-137 Freixo de Espada À Cinta.

Olga Maria da Silva Gonçalves, nascida em 14-06-1972, natural de Portugal, concelho de Freixo de Espada à Cinta, freguesia de Freixo de Espada à Cinta [Freixo de Espada à Cinta], NIF — 204861179, BI — 10424111, Endereço: Rua da Hera, N.º 17, 2.º, 5180-137 Freixo de Espada À Cinta.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, O e P, 6300-665 Guarda

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto*.

306016797

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 9992/2012

Processo: 616/11.0TBVLN

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única, no dia 08-03-2012, pelas 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nosa-Indústria de Componentes Automóveis, L.ª, NIF — 506975835, Endereço: Lugar de Agueiros do Forte-Pav.-2-Parque Empresarial, 4930-310 Valença, com sede na morada indicada.